EXPEDIDO
Ofício nº 442 / 2022
Em: 08 / 06 / 2022
Camila Ribeiro
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:03 hs. Em: 07/06/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 266 /2022.
(Do Vereador André Coutinho)

EXPEDIDO
Ofício nº 443 / 2022
Em: 08 / 06 / 2022
Camila Ribeiro
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 444 / 2022
Em: 08 / 06 / 2022
Camila Ribeiro
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 07 / 06 / 2022
Presidente

Senhor Presidente,

EXPEDIDO
Ofício nº 445 / 2022
Em: 08 / 06 / 2022
Camila Ribeiro
VISTO

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, assim como, ao **Secretário de Finanças, Sr. Ricardo Luiz da Cunha Coêlho**, ao **Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura, Dr. Francisco Pereira Urtiga**, bem como **Secretário da Receita Municipal, Sr. Yussef Asevêdo de Oliveira** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que "**Institui o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana - IPTU Verde, que estabelece desconto progressivo no IPTU de imóveis que adotarem medidas de Redução de Impacto Ambiental**", nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

O Vereador André Coutinho, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que cria lei visando à sustentabilidade urbana através do Programa IPTU VERDE, estabelecendo desconto progressivo no IPTU de imóveis que adotarem medidas de Redução de Impacto Ambiental.

O programa apresentado já é uma prática adotada em alguns municípios brasileiros e representa um grande passo no caminho para a construção de cidades mais sustentáveis.

Podemos afirmar que o IPTU Verde já um instrumento eficaz não apenas para que o proprietário se abstenha de realizar poluição, mas também para que se busque implementar estratégias de energia renovável, utilize tecnologias sustentáveis, materiais de construção conforme os padrões de qualidade ambiental, etc. Assim, essa prática favorece de forma considerável o desenvolvimento sustentável, possuindo fundamental importância para o município de Cabedelo/PB.

Plenário "Luiz de Góes", em 06 de junho de 2022.

André Coutinho
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° _____/2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE URBANA - IPTU VERDE, QUE ESTABELECE DESCONTO PROGRESSIVO NO IPTU DE IMÓVEIS QUE ADOTAREM MEDIDAS DE REDUÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do município de Cabedelo, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2° Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 3° As medidas adotadas consideradas pela presente lei deverão ser:

I - Imóveis Residências ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

a) Sistema de captação da água da chuva;
b) Sistema de reuso de água;
c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
e) Construções com material sustentável;
f) Utilização de energia passiva;

g) Sistema de utilização de energia eólica.
h) Separação de resíduos sólidos.
i) Tratamento de 90% do lixo.

Art. 4° Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;
VII - Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.

Art. 5° A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2°, na seguinte proporção:

I - 5% para as medidas descritas nas alíneas a, h, i;
II - 10% para a medida descrita na alínea b, c, d, e, f, g;
III - 15% para quem atender a 6 medidas ou mais;

Art. 6° O benefício tributário não poderá exceder a 15% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Art. 7° O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria de Meio Ambiente, até data de 30 de julho do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1° Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2° A Secretaria de Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3° Após a análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§4° Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria da Fazenda para providências.

§5° Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 8º A Fundação Municipal do Meio Ambiente realizará regularmente a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 9º A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 10. O Benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente:
I - a realização de programas de ações de divulgação do programa de certificação;
II - a elaboração de manual para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em 06 de junho de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Vereador André Coutinho, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que cria lei visando à sustentabilidade urbana através do Programa IPTU VERDE, estabelecendo desconto progressivo no IPTU de imóveis que adotarem medidas de Redução de Impacto Ambiental.

O programa apresentado já é uma prática adotada em alguns municípios brasileiros e representa um grande passo no caminho para a construção de cidades mais sustentáveis.

Podemos afirmar que o IPTU Verde já um instrumento eficaz não apenas para que o proprietário se abstenha de realizar poluição, mas também para que se busque implementar estratégias de energia renovável, utilize tecnologias sustentáveis, materiais de construção conforme os padrões de qualidade ambiental, etc. Assim, essa prática favorece de forma considerável o desenvolvimento sustentável, possuindo fundamental importância para o município de Cabedelo/PB.

Plenário "Luiz de Góes", em 06 de julho de 2022.

André Coutinho
VEREADOR